

REINCIDÊNCIA E RECONDUÇÕES DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI E AS PERSPECTIVAS DE MELHORIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO LOCAL

RECIDIVISM AND RETURN OF ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW AND THE PROSPECTS FOR IMPROVING THE LOCAL SOCIO-EDUCATIONAL SYSTEM

Guilherme Ribeiro Baldan⁰¹

Marcelo Tramontini⁰²

RESUMO

O estudo analisa as medidas socioeducativas impostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e incidência da reincidência dos menores em conflito com a lei no município de Guajará-Mirim/RO. Buscou-se em primeiro plano a análise da legislação protetiva do menor, tanto em âmbito nacional como internacional e, em especial, a Constituição Federal vigente e o ECA. Constatou-se que a delinquência juvenil vem crescendo assustadoramente e em Guajará-Mirim o cenário não é diferente. Por meio de relatórios do Poder Judiciário, nota-se que pouco mais da metade das medidas impostas aos menores em conflito com a lei são efetivamente cumpridas e que a taxa de reincidência ultrapassa 30%. Por fim, conclui-se que a legislação brasileira que trata da proteção integral do menor é moderna, e poderia ser eficaz, se não fosse a falta do empenho dos responsáveis pela proteção do menor em sua totalidade, seja a família, como primeira responsável por esta proteção, seja o Estado ou os demais setores da sociedade. Não obstante, algumas iniciativas promissoras estão em fase de implementação seja por iniciativa institucional federal (Plataforma Socioeducativa e o Programa de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e de Privação de Liberdade) ou estadual, a exemplo do Projeto rondoniense “Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro”.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Reincidência. Estatuto da Criança e do Adolescente. Perspectivas.

01 Doutor em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí-SC, Juiz de Direito e professor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia. Líder do Grupo de Pesquisa Sistema Nacional de Precedentes do Centro de Pesquisa Inovação e Publicação Acadêmica – CEPEP/EMERON;

02 Graduado em Direito pela Universidade Paranaense (1995), é magistrado no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia desde 1999. Atualmente exerce a função de Juiz Auxiliar Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça e é membro do Fórum Nacional de Justiça Juvenil.

ABSTRACT

The study analyses the socio-educational measures imposed by the Statute of the Child and Adolescent (ECA) and the incidence of recidivism among minors in conflict with the law in the municipality of Guajará-Mirim/RO. The first step was to analyse the legislation protecting minors, both nationally and internationally, and in particular the current Federal Constitution and the ECA. It was found that juvenile delinquency has been growing alarmingly and in Guajará-Mirim the scenario is no different. Judicial reports show that just over half of the measures imposed on minors in conflict with the law are actually carried out and that the recidivism rate exceeds 30 per cent. Finally, it can be concluded that Brazilian legislation on the comprehensive protection of minors is modern and could be effective if it weren't for the lack of commitment on the part of those responsible for protecting minors as a whole, whether it be the family, which is primarily responsible for this protection, the state or other sectors of society. Nevertheless, some promising initiatives are being implemented, either by federal institutions (the Socio-Educational Platform and the Programme to Support and Accompany Adolescents After Serving a Socio-Educational Measure of Restriction and Deprivation of Liberty) or at state level, such as the State of Rondônia's project 'Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro' (I Am Able to Change My Future).

Keywords: Socio-educational measures. Recidivism. Statute of the Child and Adolescent. Perspectives.

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem a proteção integral aos menores de 18 anos, assegurando um tratamento diferenciado para crianças e adolescentes. A chamada proteção integral, princípio fundamental da legislação de proteção à criança e ao adolescente é estabelecida no artigo 1º do ECA. Por meio deste princípio, a intenção do legislador brasileiro foi oferecer às crianças e adolescentes um tratamento diferenciado devido à sua condição especial de pessoas em desenvolvimento, que necessitam de reeducação e ressocialização devido à sua imaturidade. O tratamento oferecido em relação à incriminação penal também foi distinto.

De acordo com o critério biológico-etàrio adotado pelo ECA, criança é considerada toda pessoa entre 0 a 12 anos incompletos e adolescente, aquela entre 12 e 18 anos. De acordo com o artigo 101 do ECA, à criança que comete ato infracional tem aplicação de medida protetiva. Ao adolescente são impostas as medidas protetivas (art. 101 do ECA) e as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os adolescentes, responsáveis por atos contrários à legislação vigente, ao serem submetidos às medidas socioeducativas, recebem um tratamento com características coer-

citivas, pelo seu caráter punitivo, bem como educativo, através de atividades pedagógicas durante a aplicação de tais medidas. Em razão do ato praticado pelo adolescente, descrito como crime ou contravenção penal, e em vista de sua imputabilidade penal, são aplicadas medidas socioeducativas em vez de penas, conforme o artigo 104 do ECA.⁰³

O foco do estudo foram os adolescentes da cidade de Guajará-Mirim, localizada no Estado de Rondônia, que cometem atos infracionais e foram submetidos às medidas socioeducativas, bem como a taxa de reincidência desses jovens em delitos. Sobre reincidência, em específico, toma-se como universo de análise os adolescentes que tiveram reconduções pela polícia ou sentença condenatória transitada em julgado entre 2015 e 2017.⁰⁴ Busca-se identificar seu perfil, suas condições, a passagem pelo sistema socioeducativo, assim como os determinantes para a recondução ou reentrada.

O método utilizado para a elaboração do trabalho foi o indutivo,⁰⁵ partindo de dados específicos, coletados por meio de pesquisa empírica, para chegar a uma conclusão geral acerca da capacidade de ressocialização das medidas socioeducativas em Guajará-Mirim. Argumentos indutivos foram apresentados, culminando em extensos debates sobre o tema, para além das premissas legais que as definiram, através de observação, hipótese, experimentação, comparação generalização, etapas próprias deste método científico.

Inicialmente, foi feita uma análise sobre a delinquência juvenil no Brasil e a reincidência em âmbito nacional segundo dados do CNJ. Em âmbito local, também foram levantados dados estatísticos sobre a delinquência juvenil junto aos órgãos de Segurança Pública (Polícia Civil e Militar), Delegacia da Criança e Adolescente, Vara da Infância e Juventude, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Ministério Público.

Por fim, com base na literatura e demais dados coletados, foram tecidas considerações sobre o tema, com uma avaliação sobre a capacidade de ressocialização das medidas socioeducativas aplicadas aos menores infratores em Guajará-Mirim e da taxa de reincidência entre adolescentes em conflito com a lei, além dos motivos que levaram à reincidência nos diversos atos infracionais.

03 BRASIL. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

04 Na pesquisa sobre reincidência nacional do CNJ o ano de 2015 recebeu especial atenção porque “alguns adolescentes egressos voltaram a cometer novas infrações no mesmo ano da soltura deles” (BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16n1.45464>. Acesso em: 30 nov. 2024.).

05 Gewandsznajder define método indutivo: “processo pelo qual – a partir de um certo número de observações, recolhidas de um conjunto de objetos, fatos ou acontecimentos – concluímos algo aplicável a um conjunto mais amplo”(GEWANDSZNAJDER, F. **O que é o Método Científico**. Pioneira Editora, São Paulo, 1989, p. 41).

2 CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

No Brasil, além das diversas mazelas socioeconômicas que afetam o país, o fenômeno da criminalidade cresce assustadoramente em quase todas as fai-xas etárias. Não bastasse isso, muitos dos crimes são praticados por crianças e adolescentes, pelo que, se discutem as possíveis soluções para a questão, pois, como observa a Ministra Cármén Lúcia: "Se não tivermos uma solução para os problemas desses jovens, teremos um Brasil muito pior amanhã. A falta de solução corresponde a um criador de novos problemas".⁰⁶

As mazelas do sistema de justiça atual, são evidentes desde o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal do sistema penitenciário brasileiro [...]. Ainda que o sistema de punição de adultos seja um sistema apartado do utilizado para correção de infratores menores de idade, impossível que não se associe essa falência também ao regime aplicado aos jovens, já que são ambos fundados em premissas e sofrem de desacatos estatais similares. No caso dos jovens, é preciso zelar por uma sistemática que contemple as suas necessidades próprias, tendo em vista estarem ainda em desenvolvimento de suas faculdades sociais, psíquicas e físicas, ainda que existam clamores sociais para que se puna adolescentes como se adultos fossem [...]. Ressalta-se que, com essa constatação, não se pretende fazer entender que os delitos praticados por menores não devam ser contidos – pois devem, o que não se pode aceitar é uma contenção arbitrária [...].⁰⁷

Estudos indicam que esses jovens muitas vezes vêm de origens socioeconômicas baixas, com ensino fundamental incompleto e envolvimento familiar limitado em sua escolarização.⁰⁸ A maioria é do sexo masculino, com idade entre 15 e 17 anos, envolvidos em delitos como tráfico de drogas, furto ou roubo. Apesar dos desafios, houve melhorias quantitativas e qualitativas na implementação de políticas socioeducativas, principalmente após a introdução de equipes multidisciplinares⁰⁹. O processo de acompanhamento desses adolescentes visa promover a reflexão sobre suas trajetórias de vida e participação social, fomentando a cidadania e a superação de comportamentos

06 Pronunciamento da Ministra Cármén Lúcia, na abertura do Fórum Nacional da Infância e da Juventude, realizado em Brasília, no dia 06/04/2016. EM. Infância e juventude: Cármén Lúcia alerta para 'um Brasil muito pior amanhã'. 06/04/2017. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2017/04/06/interna_nacional,860360/infancia-e-juventude-carmen-lucia-alerta-para-um-brasil-muito-pior-a.shtml. Acesso em 30 nov. 2024.

07 OLIVEIRA, Júlia Gazot de. Justiça Restaurativa e os Jovens Infratores. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1387>. Acesso em: 30 nov. 2024.

08 ALMEIDA EMÍDIO, Ellen Quintela da; SILVA, Gabryelle Alves de; OLIVEIRA FERMOSELI, André Fernando de. A efetividade da socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-ALAGOAS**, v. 6, n. 1, p. 47-47, 2020. BRONDANI, Renata Petry; ARPINI, Dorian Mônica. Experiências escolares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Revista de Educação PUC-Campinas, v. 24, n. 1, p. 73-88, 2019.

09 ALVES, M. S.; RISSATO, D.; ARCOVERDE, M. A. M. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA EM FOZ DO IGUAÇU - BRASIL. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, [S. I.], v. 10, n. 7, 2023. Disponível em: <https://www.revistacaribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/2386>. Acesso em: 30 nov. 2024.

infracionais¹⁰. No entanto, o sistema socioeducativo ainda atende predominantemente adolescentes pobres, evidenciando desigualdades sociais persistentes¹¹.

Muitos vêm de origens de baixa renda e têm laços familiares fracos. O uso de drogas é prevalente, com furto e roubo sendo delitos comuns, muitas vezes para apoiar o abuso de substâncias¹².

A implementação de medidas socioeducativas enfrenta desafios, incluindo infraestrutura inadequada, equipe insuficiente e pressão judicial¹³. No entanto, essas medidas visam promover reflexão, diálogo e participação social entre adolescentes¹⁴. Apesar das dificuldades, houve melhorias quantitativas e qualitativas na execução dessas políticas, principalmente com a introdução de equipes multidisciplinares¹⁵. A taxa de reincidência entre esses adolescentes é de aproximadamente 14,64%.

Conclusos tais estudos, o então ministro da Justiça, Petrônio Portella Nunes, referenciando os delitos praticados por menores, assim destacou: Em relação ao “jovem infrator”, que se relaciona com a justificativa para a situação do “jovem em abandono”, observa-se uma crescente preocupação devido a pesquisas realizadas em outros países e no Brasil. Essas investigações podem ser resumidas nos seguintes pontos destacados pelas autoridades sobre esse complexo tema: a) Desorganização ou ausência de uma estrutura familiar; b) Características inadequadas dos pais, resultando em falta de afeto e de auto-

10 MARQUES, Glaziela Cristiani Solfa. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito à implementação da ação educativa. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 1, p. 192-210, 2013. Disponível em: <file:///M:/Downloads/eder,+15+660-2146-2-RV+A-companhamento+de+adolescentes+192-210.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

11 FRIAS, Grazielle Lenar Benedito de. Aspectos sociais dos atos infracionais de adolescentes no Território da Baía da Ilha Grande, 2018. 102 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018, p. 44. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/12040>. Acesso em: 30 nov. 2024.

12 SILVA, F.G.P. Políticas sociais para a criança e o adolescente no brasil: entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral. In: X Jornada Internacional Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, 2021

13 AGUIAR, Aline Rodrigues de. Atenção à saúde do adolescente cumprindo medida socioeducativa: estudo sobre a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei” (PNAISARI) no município do Rio de Janeiro. 2023. 112 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/62765>. Acesso em: 30 nov. 2024.

14 MARQUES, Glaziela Cristiani Solfa. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito à implementação da ação educativa. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 1, p. 192-210, 2013. Disponível em: <file:///M:/Downloads/eder,+15+660-2146-2-RV+A-companhamento+de+adolescentes+192-210.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

15 ALVES, M. S.; RISSATO, D.; ARCOVERDE, M. A. M. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E DE LIBERDADE ASSISTIDA EM FOZ DO IGUAÇU - BRASIL. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, [S. I.], v. 10, n. 7, 2023. Disponível em: <https://www.revistacaribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/2386>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ridade; c) Renda familiar insuficiente ou muito baixa; d) Desemprego ou empregos com salários insuficientes; e) Baixa escolaridade e falta de qualificação profissional dos familiares; f) Condições de moradia inadequadas e de higiene precária, que facilitam a disseminação de vícios.¹⁶

Daí, em estudo sistemático realizado há mais de três décadas, já se observa que a conclusão é que a delinquência juvenil decorre de problemas sociais. Depois de tanto tempo, o cenário se agrava a cada ano.

Por outro lado, os dados do sistema socioeducativo apontam a existência de 11.556 adolescentes em atendimento no país, com uma redução de quase 50% de 2017 para 2023. Os dados foram fornecidos pelo Ministério de Direitos Humanos e Cidadania em junho de 2023, depois de 6 anos sem nenhum levantamento. Há debates e explicações diversas sobre as mudanças nestes números, mas a Covid e o grande número de homicídios de jovens podem ser os fatores negativos dessa mudança.¹⁷

Nota-se que os delitos cometidos por menores de idade, na maioria das vezes, decorrem de problemas sociais.

A Resolução n. 543, de 10 de janeiro de 2024, instituiu o Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e a Egressos de Unidades de Acolhimento – “Programa Novos Caminhos” do Conselho Nacional de Justiça, a ser implementado pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.¹⁸

Criado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) em 2013, o programa visa oferecer aos jovens em acolhimento ferramentas para construir autonomia e independência. A expansão para outros estados começou em 2023, com a Diretriz Estratégica n. 11 da Corregedoria Nacional de Justiça, que incentiva os Tribunais a desenvolverem parcerias com entidades civis, instituições de ensino e empresas para facilitar a desinstitucionalização dos jovens ao completarem 18 anos.¹⁹

O programa é estruturado em quatro eixos, conforme o art. 3º da Resolução CNJ n. 543/2024. A Educação Básica e Profissional é pilar fundamental para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. No que se refere ao

16 Portela em matéria de NICOLAU JUNIOR, M. O jovem em conflito com a lei. Medida sócio educativa-critérios de aplicação e avaliação. **Ambito Jurídico**, Rio Grande, 31 mar. 2007. Disponível em:<https://ambitojuridico.com.br/o-jovem-em-conflito-com-a-lei-medida-socio-educativa-criterios-de-aplicacao-e-avaliacao/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

17 Atlas da Violência 2023 revela urgência de maior atenção a públicos prioritários do MDHC; veja os dados — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/atlas-da-violencia-2023-revela-urgencia-de-maior-atencao-a-publicos-prioritarios-do-mdhc-veja-os-dados>. Acesso em: 30 nov. 2024.

18 BRASIL. **Programa Novos Caminhos**. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess-infancia-e-juventude/programa-novos-caminhos/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

19 BRASIL. Programa Novos Caminhos. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess-infancia-e-juventude/programa-novos-caminhos/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Ensino Fundamental e Médio, deve haver uma garantia de acesso à educação formal, permitindo que todos tenham a oportunidade de completar essa fase educacional crucial. Os cursos profissionalizantes são essenciais, pois oferecem capacitação em áreas como informática e saúde, preparando os jovens para os desafios do mercado de trabalho. Complementando essa formação, as oficinas e atividades, que incluem aulas de arte e esportes, visam promover o desenvolvimento integral dos indivíduos.²⁰

No que diz respeito à empregabilidade, é imprescindível facilitar a inserção no mercado de trabalho por meio da conexão com empresas parceiras. A orientação profissional desempenha um papel significativo nesse processo, auxiliando os jovens na escolha de suas carreiras e na elaboração de currículos. O acompanhamento pós-colocação oferece suporte adicional aos jovens no início de suas trajetórias profissionais, garantindo uma adaptação mais tranquila ao novo ambiente de trabalho.²¹

As parcerias são fundamentais para a efetividade de todas essas ações. A articulação com a sociedade, por meio de colaborações com empresas e organizações, permite ampliar as atividades do programa.

Em reconhecimento aos esforços, há um incentivo para a premiação de empresas que oferecem estágios e oportunidades de emprego para os jovens. Também é vital a captação de voluntários, que são essenciais para oferecer serviços especializados, incluindo cursos, como por exemplo, o apoio de órgãos como a Federação das Indústrias de Santa Catarina (FIESC).²²

3 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS IMPOSTAS AO MENOR INFRATOR

O Estatuto da Criança e do Adolescente define, no artigo 103 define ato infracional como a “conduta descrita como crime ou contravenção penal”. Assim, o Estatuto descreve ato infracional como aquela conduta praticada pelo menor de idade enquadrada como crime ou contravenção na legislação penal brasileira:

O Ato infracional é o ato condenável, de desrespeito às leis, à ordem pública, aos direitos dos cidadãos ou ao patrimônio, cometido por crianças ou adolescentes. Só há ato infracional se àquela conduta corresponder a uma hipótese legal que determine sanções ao seu autor. No caso de ato infracional cometido por criança (até 12 anos), aplicam-se as medidas de proteção. Nesse caso, o órgão responsável pelo atendimento é o Conselho Tutelar. Já o ato infracio-

20 BRASIL. Programa Novos Caminhos. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess-infancia-e-juventude/programa-novos-caminhos/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

21 BRASIL. Sistema de Medidas Socioeducativas/DMF. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess-infancia-e-juventude/sistema-de-medidas-socioeducativas-dmf/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

22 BRASIL. Sistema de Medidas Socioeducativas/DMF. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoess-infancia-e-juventude/sistema-de-medidas-socioeducativas-dmf/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

nal cometido por adolescente deve ser apurado pela Delegacia da Criança e do Adolescente a quem cabe encaminhar o caso ao Promotor de Justiça que poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 (doravante ECA).²³

O ECA estabelece, em seu artigo 104, embora o menor de idade seja penalmente inimputável, é capaz de cometer ato infracional e, por essa razão, estão sujeitos às medidas previstas no Estatuto acompanhadas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei Federal 12.594/2012, sendo a advertência; a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade; a internação em estabelecimento educacional e ainda as previstas no art. 101, I a VI do ECA, nos termos do seu artigo 105).²⁴

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece várias medidas socioeducativas para menores que cometem infrações, com o propósito de promover a reeducação e a reintegração desses jovens à sociedade. As medidas variam desde advertências verbais até a internação, todas com um enfoque pedagógico e preventivo, conforme indicado em diversos estudos, incluindo os de Liberati e José de Farias Tavares, e são detalhadas na lei 8069/90.²⁵ A seguir, resumem-se essas medidas.

A advertência (Art. 115) é uma admoestação verbal aplicada pelo juiz ao adolescente, na presença de pais ou responsáveis, em casos de infrações de menor gravidade. Segundo Liberati,²⁶ essa medida tem o objetivo de alertar o jovem e seus responsáveis sobre os perigos de se envolver em práticas ilícitas.

A obrigação de reparar o dano (Art. 116) está direcionada a atos infracionais que causam prejuízos patrimoniais, exigindo que o menor restitua ou compense a vítima. Esta abordagem busca reforçar o senso de responsabilidade do adolescente, pretendendo educá-lo sobre a importância de proteger o patrimônio alheio, como destaca Liberati.²⁷

A prestação de serviços à comunidade (Art. 117) envolve a realização de tarefas gratuitas de interesse público, com um limite de seis meses, sem compro-

23 Revista Jurídica Consulex, v.09, nº 193, 31 Janeiro 2005.

24 BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

25 BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

26 LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Malheiros, 1999, p. 83.

27 LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Malheiros, 1999, p. 84-85.

meter os estudos ou trabalho do jovem. Liberati²⁸ ressalta que essa medida beneficia tanto a comunidade quanto o próprio adolescente, facilitando sua reabilitação.

A liberdade assistida (Arts. 118 e 119) prevê acompanhamento e orientação do adolescente por um profissional qualificado, apoiando sua reintegração social. O mínimo de duração dessa medida é de seis meses, ressaltando a relevância do suporte familiar e comunitário.

A semi-liberdade (Art. 120) permite que o menor participe de atividades externas durante o dia, retornando à unidade de internação à noite. Essa medida funciona como uma transição entre a liberdade assistida e a internação, auxiliando na reintegração do jovem, conforme explica Liberati.²⁹

Por fim, a internação (Arts. 121 a 125)³⁰ é a medida mais restritiva, aplicada a casos de infrações graves, com um prazo que pode variar, mas não ultrapassando três anos. Mesmo nesse cenário, o ECA assegura direitos fundamentais ao adolescente, incluindo acesso a atividades educacionais e profissionalizantes, visando sua reintegração. Saraiva sublinha a excepcionalidade dessa medida, defendendo sua aplicação apenas quando outras opções não forem viáveis.³¹

A execução ocorre principalmente através dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social, com equipes compostas majoritariamente por psicólogos e assistentes sociais.³² O processo inclui a elaboração do Plano Individual de Atendimento, que busca garantir o convívio familiar, fortalecimento de vínculos e inserção em atividades educativas e profissionalizantes.³³ O acompanhamento dos adolescentes visa promover a reflexão sobre suas vivências e expectativas, de forma dialógica, para fomentar a consciência sobre sua trajetória de vida e participação social.³⁴

28 LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Malheiros, 1999, p.86.

29 LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Malheiros, 1999, p. 89

30 BRASIL. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

31 SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Livraria do Advogado Editora, 2021. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/54960>. Acesso em: 30 nov. 2024.

32 MORAIS, Aline Cristina de; MALFITANO, Ana Paula Serrata. Medidas socioeducativas em São Paulo: os serviços e os técnicos. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 613-621, 2014, p. 613-614. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000300010>. Acesso em: 30 nov. 2024

33 MIRANDA, Andreia Matucuma. Medidas Socioeducativas. **Revista Eletrônica Científica Inovação e Tecnologia**, v. 6, n. 13, p. 118-134, 2015, p. 118-119. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/recit/article/view/4234>. Acesso em: 30 nov. 2024.

34 MARQUES, Glaziela Cristiani Solfa. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito à implementação da ação educativa. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 1, p. 192-210, 2013, p. 192.

4 AS CAUSAS DA REINCIDÊNCIA E A SITUAÇÃO NO BRASIL

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina, no artigo 94, que as instituições devem desenvolver programas de acompanhamento para reintegrar o adolescente ao convívio social, buscando sua inclusão através da educação e da capacitação profissional.³⁵

Como contatado em diversas pesquisas, a falta de educação adequada e de capacitação profissional empurra os adolescentes à reincidência:

Na cidade de São Carlos-SP, Marques concluiu em seu trabalho que:

62% dos adolescentes na medida de Liberdade Assistida (LA) não estavam matriculados na escola quando iniciaram o programa - 47% dos adolescentes na medida de Serviço Comunitário (PSC) não estavam matriculados na escola quando iniciaram o programa - Em 2010, 66% dos adolescentes não estavam matriculados na escola, o que diminuiu ligeiramente para 62% em 2012, mas ainda representava uma alta taxa de abandono escolar.³⁶

Alves, Rissato e Arcoverde, em Foz do Iguaçu verificaram que:

751 adolescentes foram acompanhados pelas equipes socioeducativas multi-profissionais - Em média, 14,64% desses adolescentes reincidiram em algum ato infracional - A maioria dos adolescentes era do sexo masculino (81,67%), tinha entre 15 e 17 anos (72,64%), ensino fundamental incompleto (81,29%) e não trabalhava ou exercia atividades informais (70,39%).³⁷

No Rio de Janeiro, pesquisa de Aguiar verificou que:

O aumento do quantitativos de adolescentes em cumprimento de medidas de internação, internação provisória e semiliberdade também foi identificado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ) em seu relatório de 2017 que aponta que o número de adolescentes cumprindo medida de internação aumentou de 900 para 2.075 entre os anos de 2009 e 2017 no Estado do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, 2017).³⁸

A reincidência entre adolescentes não se deve à falta de norma, mas à falta de sua aplicação. União, estados e municípios não têm investido o suficiente em programas que promovam a inclusão social aos adolescentes. A falta de pro-

35 BRASIL. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

36 MARQUES, Glaciela Cristiani Solfa. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito à implementação da ação educativa. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 7, n. 1, p. 192-210, 2013, p. 198-199.

37 ALVES, Murilo Schurt; RISSATO, Denise; ARCOVERDE, Marcos Augusto Moraes. Medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida em Foz do Iguaçu-Brasil. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales (RCCS)**, v. 10, n. 7, p. 38-50, 2021, p. 44-46. Disponível em: <https://www.revistacaribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/2386>. Acesso em: 30 nov. 2024.

38 AGUIAR, Aline Rodrigues de. **Atenção à saúde do adolescente cumprindo medida socioeducativa:** estudo sobre a "Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei" (PNAISARI) no município do Rio de Janeiro. 2023. 112 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2023, p. 34. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/62765>. Acesso em: 30 nov. 2024.

gramas em meio aberto e dos centros de internação sociopedagógicos expõe mais os jovens a violências e à prática de crimes.

A criminalidade cresce assustadoramente a cada dia no Brasil. E o que agrava ainda mais tal situação é o fato da incidência cada vez maior de menores nas práticas delituosas. A superlotação nas instituições de internação também é um problema grave.

Conforme dados do CNJ³⁹, em cadastro com informações de menores que comentem delitos dos mais diversos desde o ano de 2014. De 2015 a 2016, pode-se constatar que o número de adolescentes cumprindo alguma forma de medida socioeducativa havia dobrado em todo o país, totalizando mais de 193 mil.⁴⁰ Em 2023 totalizou-se 143 mil.⁴¹

Em 2019 o CNJ elaborou a pesquisa sobre reincidência verificou que "De um universo de 5.544 indivíduos, 1.327 retornaram ao menos uma vez ao sistema entre 2015 e 30 de junho de 2019, perfazendo uma taxa de reentrada de 23,9%". Concluindo que, "a cada dez adolescentes em análise, aproximadamente dois voltaram a ser apreendidos pela polícia e um recebeu nova sentença condenatória por cometimento de ato infracional".⁴²

A pesquisa corrobora e é corroborada por estudos de outros pesquisadores, tanto quanto ao percentual de reincidência de 20% a 30%, quanto à faixa de idade, ter o ápice de infrações aos 16 anos, predominância masculina e o roubo como os achados mais relevantes:

[...] 5.544 adolescentes onde (28,66%) tinha dezesseis anos, seguido por aqueles com dezessete (25,61%) e quinze anos (23,94%). Aproximadamente 20% dos adolescentes tinham idades entre doze e quatorze anos no corte em questão, sendo possível concluir, pois, que os indivíduos costumam cometer ato infracional em um estágio um pouco mais avançado da adolescência. [...] a infração de maior vulto seria o roubo (34,16%), seguida do tráfico de drogas (31,50%). Em menor medida, mas ainda com distribuição relativamente significativa, os adolescentes tiveram trânsito em julgado por infrações análogas ao furto (9,88%), ao porte e uso de armas (5,63%), bem como ao homicídio (5,28%) e à receptação (4,68%) [...] um adolescente que tenha cometido con-

39 Pesquisa extraída do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre o aumento dos delitos praticados por menores em todo o Brasil. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores/>. Acesso em 30 nov. 2024.

40 O Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAACL) foi instituído com o objetivo de permitir aos magistrados brasileiros o acompanhamento efetivo dos adolescentes que cometem atos infracionais. O cadastro é alimentado pelas próprias Varas de Infância e Juventude. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-cnacl/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

41 ALVES, Tatiana. Estudo mostra perfil de jovens infratores no Brasil. **Rádio Nacional**, Rio de Janeiro, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audios/2023-04/estudo-mostra-perfil-de-jovens-infratores-no-brasil>. Acesso em: 30 nov. 2024.

42 Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019, p. 34. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/286>. Acesso em: 30 nov. 2024.

duta análoga a roubo, a furto, ou a porte de arma tem, respectivamente, uma chance 44%, 47% e 77% maior de reentrar no socioeducativo em comparação a um adolescente que não tenha praticado nenhum desses três atos.⁴³

Arruda aponta para o aumento drástico do número de adolescentes em situações de restrição e privação de liberdade, com um crescimento de 523% de 1996 a 2016. Esse aumento reflete tanto a elevação de atos ilícitos cometidos por adolescentes quanto o incremento no uso de medidas punitivas contra esses jovens. As razões mais comuns para a privação de liberdade incluem roubo (42,8%), tráfico de drogas (24,8%) e homicídio (9,4%). O estudo de Arruda também sublinha a composição racial dos jovens afetados, mostrando que, desde 2013, quando os dados começaram a ser registrados, a maioria é de adolescentes negros (58%). Vale destacar que 19% dos dados foram categorizados como 'Sem Informação', o que sugere que a proporção de adolescentes negros e pardos pode ser ainda maior. Quanto à idade, foi observado que 55% dos adolescentes têm entre 16 e 17 anos, seguidos por jovens adultos (24%) e adolescentes de 14 a 15 anos (17,5%).⁴⁴

O fenômeno da reincidência, segundo os pesquisadores, tem sido objeto de pesquisas e de teorizações no âmbito da criminologia, em muitos países, já há algumas décadas (CNJ,2020). 'Reincidência em sentido amplo' consiste no novo ato delituoso cometido por um indivíduo que já havia cometido um ou mais atos delituosos anteriormente. Tal conceito é aplicado nos estudos tanto para adultos quanto para adolescentes.' No que diz respeito à sociedade brasileira, porém, os estudos sobre o fenômeno da reincidência são bastante escassos e ignoram em boa medida sua magnitude e seus contornos psicosociais (CNJ,2020). 'Têm prevalecido meras suposições de senso comum acerca de eventuais adolescentes que voltam a cometer delitos após o cumprimento de medidas socioeducativas'.⁴⁵

Os dados sobre a reincidência de adolescentes que cometem atos infracionais nas instituições de internação espalhadas pelo Brasil são alarmantes. Conforme o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pelo menos cinco em cada dez jovens que cumprem medidas de internação por roubo ou tráfico de drogas retornam à prática criminosa.

43 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reentradass e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019, p. 34-38. Alguns autores apontam o crescimento do tráfico de drogas e o envolvimento dos jovens com as facções criminosas (MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana Lemos de. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 1, p. 193-218, 2023, p. 193-194 Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16n1.45464>. Acesso em: 30 nov. 2024).

44 ARRUDA, Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**. 2021, Ano XXIV - nº 49 - Jan a Abr/2021, p. 367-368. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRIO.OSQ.51140>. Acesso em 30 nov. 2024.

45 RAMOS, Fernanda Fernandes; SANTOS, Raqueline Adrian dos; ANSCHAU, Cleusa Teresinha. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ATOS INFRACIONAIS. **Anais Centro de Ciências Sociais Aplicadas / ISSN 2526-8570**, [S.I.], v. 9, n. 1, p. 96 - 98, oct. 2024. ISSN 2526-8570. Disponível em: <<https://uceff.edu.br/anais/index.php/ccsa/article/view/761>>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Um estudo do CNJ aponta que diversos fatores contribuem para esse alto índice de reincidência, sendo a dificuldade de conseguir emprego após a internação um dos principais.

O diagnóstico do Brasil, em 30 de junho de 2023, feito pelo Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023, informava a existência de 11.664 adolescentes vinculados ao sistema socioeducativo de restrição e privação de liberdade, representando o menor número de adolescentes registrado desde o Levantamento Anual de 2009. Destaca-se que 4,3% desses adolescentes são meninas e 95,7% são meninos. A maioria (73,7%) está vinculada à medida socioeducativa de internação. Existem 505 unidades de atendimento socioeducativo em todo o país, sendo 95 de internação provisória, 187 de internação, 129 de semiliberdade, e 94 que abarcam mais de um tipo de atendimento. Há 67 unidades exclusivas para meninas, 420 para meninos e 18 para atendimento misto;⁴⁶

Entre os jovens inseridos no sistema socioeducativo, 63,8% são negros (pretos e pardos), 1% têm deficiência, 57,4% estão envolvidos em atividades de profissionalização, e 14,1% recebem atendimento pelo CAPS, indicando saúde mental como uma área de atenção. A renda familiar dos adolescentes tende a estar na faixa de até um salário mínimo e a maioria reside em territórios urbanos, especialmente em áreas centrais.⁴⁷

Percebe-se que, apesar do ECA garantir proteção integral e direcionar os mecanismos para a reintegração do jovem em conflito com a lei, o Estado e suas instituições responsáveis não estão cumprindo com sua função, fazendo com que as unidades de internação se tornem verdadeiras “escolas” para a criminalidade.

Rondônia, em 2023 contava com 94 adolescentes inseridos no sistema Socioeducativo.⁴⁸ É notável que quando o poder público se esforça um pouco mais, essa situação alarmante pode ser alterada. Por exemplo, o Ministério Público do Estado de Rondônia está implementando, na cidade de Machadinho d’Oeste, um projeto chamado “Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro”, que

46 BRASIL. **Levantamento Nacional de dados do SINASE** - 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

47 BRASIL. **Levantamento Nacional de dados do SINASE** - 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

48 BRASIL. **Levantamento Nacional de dados do SINASE** - 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

vem reduzindo o índice de reincidência entre os jovens em conflito com a lei de 70% para menos de 5%.⁴⁹ Um levantamento da Promotoria de Justiça dessa localidade aponta que três fatores estão relacionados à reincidência: muitos adolescentes que cometem atos infracionais vêm de famílias desestruturadas, têm dificuldades no desempenho escolar e não participam de atividades religiosas ou espirituais.

Conforme a Promotoria de Justiça de Machadinho d'Oeste, o primeiro passo do projeto é realizar uma audiência para apresentar a iniciativa ao jovem, momento em que é formalizada a adesão ao projeto. Aceitar participar significa firmar um compromisso com a família, a educação e o desenvolvimento de atividades espirituais ou religiosas, de acordo com a escolha do jovem e de sua família.

5 PANORAMA DE GUAJRARÁ-MIRIM: REINCIDÊNCIA E RECONDUÇÕES DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

A Lei Municipal nº 755, de 2000, de Guajará-Mirim propõe políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, com destaque ao papel do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar. A reincidência de atos delituosos sinaliza falhas na aplicação dessas políticas, evidenciando a urgência de intervenções mais assertivas junto aos adolescentes em conflito com a lei.

Guajará-Mirim, enfrenta um aumento elevado de delitos este fenômeno é exacerbado pela proximidade com a Bolívia, onde se destinam produtos de roubo e furto.

Em 2016, o Núcleo de Inteligência do 6º Batalhão de Polícia Militar de Fronteira destacou que, dos 311 indivíduos conduzidos às delegacias, 61 eram menores, representando 24,4%. Dentre estes, 15 foram encaminhados mais de uma vez, ilustrando a recorrência do problema. Notavelmente, alguns adolescentes foram detidos até seis vezes em um único ano por crimes que variavam de porte de armas a roubo, sugestivo de uma escalada na gravidade dos delitos cometidos.

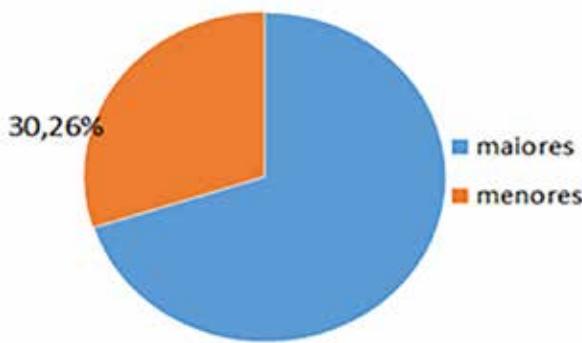
49 ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE INFORMAÇÃO DO BRASIL. Projeto do MP em Machadinho reduz para cerca de 5% a reincidência de adolescentes em conflito com a lei. Denominado 'Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro', o projeto tem como público-alvo menores em conflito com a lei que aportam à Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste. Assessoria MP/RO. **Tudo Rondônia**. Disponível em:<https://www.tudorondonia.com/noticias/projeto-do-mp-em-machadinho-reduz-para-cerca-de-5-a-reincidencia-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei,2041.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Segundo pesquisa de Silvino, junto à Universidade Federal de Rondônia:

relatório, feito pela Polícia Militar de Guajará-Mirim, em que se demonstram os agentes conduzidos pela PM por mais de uma vez pelos delitos mais graves (furto, roubo, receptação, porte de arma e porte de arma similar) no período de 2015, 2016 e até setembro de 2017, o cenário também é assustador: dos praticantes de dois ou mais delitos desde janeiro de 2015 até setembro de 2017 (o que totaliza 99 pessoas em práticas reiteradas de crimes diversos), 23 foram menores de idade, o que corresponde a 30,26% das pessoas encaminhadas às delegacias por mais de uma vez neste período.⁵⁰

O autor ilustra a situação da reincidência no município:

Figura 1: Percentual de adolescentes reconduzidos às DEPOL (2015-2017).



Fonte: Silvino, 2017.⁵¹

A lista de conduzidos por mais de uma vez de 2015 a 2017, pelo relatório da Inteligência do 6º BMP mostra que de todos os conduzidos por mais de uma vez, 30,26% era um adolescente.

Para ilustrar a reincidência, foram selecionados 3 casos. Um desses conduzidos com idade abaixo dos 18 anos e acima dos 12, havia sido flagrado pela polícia militar por 12 (doze) vezes em práticas delituosas, oito delas por furto, uma por porte de arma e três por roubo. Registrhou-se um adolescente flagrado pela PM e encaminhado para a autoridade policial por 9 (nove) vezes, oito por furto e uma receptação. Foi conduzido à delegacia de polícia, outro adolescente por 5 (cinco) vezes por furto.

A Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente (DECA) documentou 347 casos envolvendo menores de idade de janeiro de 2016 até setembro de 2017, identificando 54 casos de reincidência. A maior parte dos crimes envolve delitos contra o patrimônio e posse de drogas, indicando lacunas na

50 SILVINO, Eiel Nunes. **As medidas socioeducativas e a reincidência em Guajará-Mirim/RO.** Monografia Guajará-Mirim-RO. Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Campus de Guajará-Mirim, Departamento Acadêmico de Administração, 2017, p. 51.

51 SILVINO, Eiel Nunes. **As medidas socioeducativas e a reincidência em Guajará-Mirim/RO.** Monografia Guajará-Mirim-RO. Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Campus de Guajará-Mirim, Departamento Acadêmico de Administração, 2017, p. 52.

proteção integral prevista pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os dados do Cadastro Nacional de Adolescente em Conflito com a Lei, disponível no site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do ano de 2013 a 2017 demonstram que foram executadas na Vara da Infância e da Juventude de Guajará-Mirim 655 medidas socioeducativas, nas modalidades de internação, liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, para 432 adolescentes.

Do total das medias socioeducativas, foram executadas 68 internações, 77 de liberdade assistida e 510 prestações de serviço à comunidade durante este período.

De todas as 432 adolescentes que cumpriram ou deveriam cumprir as medidas executadas pelo Juizado da Infância e Juventude de Guajará-Mirim, 133 reincidiram em práticas delituosas e sofreram novas execuções, o que corresponde a 30,78%.

E se não bastasse, 45 adolescentes reincidiram por mais de duas vezes, inclusive, segundo os dados cadastrados no CNJ, foram executados contra certo adolescente nove medidas socioeducativas diferentes.

Ainda analisando os dados cadastrados no site do CNJ, nota-se que 58% das medidas executadas em Guajará-mirim contra os adolescentes em conflito com a lei, já foram cumpridas, demonstrando que os objetivos das medidas socioeducativas estabelecidas no ECA não estão cumprindo seu papel, já que o objetivo delas é a promoção de ações que possibilitem ao adolescentes em conflito com a lei refletirem sobre suas práticas delituosas.[...] Prosseguindo na análise dos dados do conselho Nacional de Justiça, ficou demonstrado que dos 133 adolescentes em conflito com a lei que reincidiram em atos infracionais dos mais diversos no período compreendido entre 2.013 até 2.017, 50 deles (37,59%) reincidiram por mais de duas vezes, deixando transparecer, mais uma vez, que os responsáveis pelo projeto de ressocialização falharam, e o que é pior, reiteradas vezes.⁵²

Eiel Silvino aponta que em Guajará-Mirim, há uma “situação inadequada do Centro Socioeducativo de Guajará-Mirim, que, desde 2013, não está em conformidade com as diretrizes do ECA”,⁵³ tendo sido alvo de ação civil pública iniciada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia. Uma reforma da unidade, foi determinada na unidade, que até 2016 funcionava sob medidas precárias

52 SILVINO, Eiel Nunes. **As medidas socioeducativas e a reincidência em Guajará-Mirim/RO.** Monografia Guajará-Mirim-RO. Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Campus de Guajará-Mirim, Departamento Acadêmico de Administração, 2017, p.58.

53 SILVINO, Eiel Nunes. **As medidas socioeducativas e a reincidência em Guajará-Mirim/RO,** p. 58.

O retrato da delinquência juvenil em Guajará-Mirim indica deficiências significativas nas estruturas de proteção e ressocialização de menores, com altas taxas de reincidência e falhas sistemáticas dos órgãos responsáveis. A reativação do Centro Socioeducativo não atende plenamente às exigências do Judiciário, servindo apenas como unidade provisória, o que espelha a persistente falha do Estado, da família e da sociedade em cumprir suas responsabilidades de proteção e reinserção social de adolescentes em conflito com a lei.

6 PERSPECTIVAS FUTURAS

A gestão do sistema de medidas socioeducativas apresenta uma série de desafios que requerem a adoção de soluções tecnológicas e abordagens inovadoras. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem se empenhado em desenvolver estratégias junto aos tribunais de diversos estados, visando a melhoria desse sistema. Essas iniciativas refletem uma busca por uma gestão mais articulada e fundamentada em dados concretos. Um exemplo é a participação do estado de Rondônia na criação da Plataforma Socioeducativa (PSE), sob a coordenação do juiz Marcelo Tramontini do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO).

Durante um workshop do CNJ, realizado em setembro de 2024, foram apresentadas as diretrizes da PSE, uma ferramenta destinada a integrar e automatizar a gestão dos processos socioeducativos. O Tribunal de Justiça de Rondônia se destaca entre os primeiros a adotar essa plataforma, ao lado de outros tribunais, como os do Maranhão, Paraíba e Pernambuco.

A Plataforma Socioeducativa (PSE) avança em relação ao Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL), garantindo uma gestão mais eficiente e a transparência dos dados relativos às medidas socioeducativas em andamento a nível nacional.

O juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF Edinaldo César Santos Junior ressalta que a plataforma trará benefícios para todo o Judiciário. 'Hoje, sofremos de um problema que é a falta de dados estruturados a respeito das medidas aplicadas e do perfil dos e das adolescentes no sistema. Com a PSE nacionalizada, teremos um banco de informações robusto para auxiliar no direcionamento de políticas públicas para esses adolescentes'. [...] 'A PSE é a resposta do CNJ para a necessidade histórica de uniformizar a socioeducação brasileira e gerenciar dados que nos ajudem a pautar as melhores decisões no âmbito jurisdicional. Também atende a demandas exigidas em foros internacionais e tratados aos quais o Brasil é signatário, nos colocando no rumo certo para alcançarmos uma justiça juvenil plena e coesa, com prioridade absoluta para os direitos dos adolescentes', disse o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do DMF, Luís Lanfredi. [...] Os 14 tribunais brasileiros são elegíveis para o sistema justamente porque possuem processos digitalizados e operam com o PJe. [...] 'A PSE é a resposta do CNJ para a necessidade histórica de uniformizar a socioeducação brasileira e gerenciar

dados que nos ajudem a pautar as melhores decisões no âmbito jurisdicional. Também atende a demandas exigidas em foros internacionais e tratados aos quais o Brasil é signatário, nos colocando no rumo certo para alcançarmos uma justiça juvenil plena e coesa, com prioridade absoluta para os direitos dos adolescentes", disse o juiz auxiliar da Presidência do CNJ e coordenador do DMF, Luís Lanfredi.⁵⁴

Essa plataforma tem como objetivo centralizar informações, otimizar desdobramentos nos tribunais e assegurar a proteção dos dados. A automatização dos processos favorece um acompanhamento mais ágil e eficaz da situação dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas, além de possibilitar a formulação de políticas públicas que atendam de maneira mais assertiva as necessidades desses adolescentes em conflito com a lei.

O juiz auxiliar da Presidência do CNJ com atuação no DMF Edinaldo César Santos Junior falou sobre o desenvolvimento da PSE, em curso desde 2021, e a automatização proporcionada pela Plataforma. "Este sistema atua como auxiliar na garantia dos direitos dos adolescentes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Sinase; o atendimento aos prazos processuais; melhorias na gestão da informação, confiabilidade e transparência dos dados do socioeducativo e informatização e padronização das informações sobre os processos".⁵⁵

Um aspecto fundamental para a melhoria do sistema é o acompanhamento dos adolescentes após a finalização das medidas. O CNJ, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), lançou programas que visam monitorar e oferecer suporte à reintegração social dos jovens. Esse acompanhamento se estende por até um ano após o cumprimento da medida, sendo essencial para a criação de novos vínculos sociais e para a diminuição do risco de reincidência.⁵⁶

A continuidade do apoio pós-medidas é um elemento chave na prevenção, uma vez que ajuda na construção de trajetórias de vida mais saudáveis e integradas. Em 2023, "74% dos estados informaram possuir programa de pós-me-

54 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ inicia nacionalização da Plataforma Socioeducativa com expansão para 14 novos tribunais.** 28 /08/2024. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/cnj-inicia-nacionalizacao-da-plataforma-socioeducativa-com-expansao-para-14-novos-tribunais/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pnud e Tribunal de Sergipe reúnem-se para implantação do Pós-Medida Socioeducativa.** 11/10/2024. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/pnud-e-tribunal-de-sergipe-reunem-se-para-implantacao-do-programa-pos-medida-do-socioeducativo/>. Acesso em: 30 nov. 2024

55 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ inicia nacionalização da Plataforma Socioeducativa com expansão para 14 novos tribunais. 28 /08/2024. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/cnj-inicia-nacionalizacao-da-plataforma-socioeducativa-com-expansao-para-14-novos-tribunais/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

56 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ realiza workshop com tribunais que implantarão Plataforma Socioeducativa. 11/10/2024. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/cnj-realiza-workshop-com-tribunais-que-implantarao-plataforma-socioeducativa/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

dida”, (Programa de Apoio e Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e de Privação de Liberdade).⁵⁷ Incentivar a participação dos jovens em atividades educativas, culturais e esportivas tem mostrado resultados positivos na mitigação de comportamentos delinquentes, criando condições mais favoráveis para a reintegração social e a construção de um futuro promissor.

8 CONCLUSÃO

O presente trabalho analisou a principal legislação protecionista dos menores, tanto em âmbito nacional como internacional e o que pôde se constatar é que muito se avançou no Brasil acerca de legislação do menor, com o advento da Constituição de 1.988 e em 1.990 com a edição do Estatuto da Criança e do Adolescente. A legislação é moderna, garantista, protecionista, porém, muito ainda tem que se progredir, sobretudo no tange às responsabilidades de cada ente responsável pela proteção integral trazida tanto na Lei Maior Brasileira como no ECA, quer seja a família, primeiro responsável pelo menor de idade, quer seja pelo Estado ou pela sociedade, cada qual com sua parcela de contribuição para a construção de uma sociedade mais justa.

Quanto ao fenômeno delinquência juvenil na cidade de Guajará-Mirim após pesquisas em bancos de dados da Polícia Militar, Polícia Civil e Juizado da Infância e Juventude do município, contatou-se que, embora a reincidência dos adolescentes em conflito com a lei seja menor que a média nacional, o índice ainda é elevado. Em 2017, até setembro, 186 pessoas foram conduzidas às delegacias pela PM, 34 delas menores, correspondendo a 18,27%. A reincidência de crimes graves, como furto, roubo e porte de arma, persistiu, com 23 menores, de um total de 99 reincidentes desde janeiro de 2015, reforçando a gravidade da situação.

Os números trazidos por estes órgãos mostram a reincidência somente durante a adolescência e é sabido que muitos desses jovens que são submetidos às medidas impostas pelo ECA voltam a delinquir quando adultos, inclusive cometendo crimes graves e de grande repercussão, deixando transparecer que, quando os responsáveis pela proteção e ressocialização falham, o prejuízo é incalculável, pois vidas são ceifadas, bens são subtraídos e a sensação de insegurança na sociedade cresce, por conta de um mal que poderia ser

⁵⁷ SINASE, Levantamento Anual. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 2023. P. 51. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

sanado antes, se cumpridos mandamentos legais e se cada responsável fizer a sua parte. A título de exemplo de eficácia das medidas socioeducativas, fora apresentado um modelo de um projeto desenvolvido no município de Machadinho D'este, interior do estado de Rondônia, onde após o projeto "Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro", a reincidência dos menores chegava a 70% e hoje, com o empenho de todos que deveriam se envolver, reduziu-se esse índice a 5%, demonstrando que quando se cumpre o que estabelece o ECA e demais legislação protetiva do menor em conflito com a lei, o resultado certamente será positivo.

Por tudo isso, conclui-se que o ECA, pautado nos ditames constitucionais, em seu caráter puramente protetivo, traz um rol de medidas protetivas bem fundamentadas, que deveriam ser eficazes pelo seu fundamento, porém, o que se vislumbra é o contrário, pois os responsáveis pela integralidade da proteção estabelecida tanto da Constituição Federal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, por algum motivo não funciona como deveria, o sistema protecionista é muito precário, o que traz danos irreparáveis às vidas dos menores em conflito com a lei, que depois de submetidos às medidas impostas na lei, voltam a delinquir, cometem delitos dos mais diversos.

Para tentar mitigar o problema, a implementação da Plataforma Socioeducativa e a criação de programas de acompanhamento pós-medidas representam um avanço na modernização da gestão das medidas socioeducativas no Brasil. A participação de Rondônia no processo de nacionalização da PSE, sob a coordenação do juiz da VIJ, ressalta o compromisso do TJRO com a melhoria constante do sistema, em harmonia com as melhores práticas nacionais e internacionais. Esses esforços conjuntos são essenciais para assegurar os direitos e da dignidade dos adolescentes envolvidos no sistema socioeducativo.

A realização de workshop promovido pelo CNJ marca um progresso importante na gestão do sistema socioeducativo nacional. A troca de experiências entre os tribunais participantes permite que os desafios enfrentados sejam discutidos e que soluções sejam elaboradas em conjunto.

O monitoramento do acompanhamento de adolescentes após a aplicação das medidas socioeducativas se estabelece como uma estratégia relevante para reduzir a reincidência, promovendo a reinserção social e o fortalecimento de laços com a comunidade. As iniciativas de integração entre justiça e educação, bem como o suporte a políticas sociais, são passos valiosos para a construção de um futuro melhor para os jovens envolvidos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Aline Rodrigues de. **Atenção à saúde do adolescente cumprindo medida socioeducativa:** estudo sobre a “Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei” (PNAISARI) no município do Rio de Janeiro. 2023. 112 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2023, p. 34. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/62765>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ALMEIDA EMÍDIO, Ellen Quintela da; SILVA, Gabryelle Alves de; OLIVEIRA FERMOSELI, André Fernando de. A efetividade da socioeducação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-ALAGOAS**, v. 6, n. 1, p. 47-47, 2020. BRONDANI, Renata Petry; ARPINI, Dorian Mônica. Experiências escolares de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. **Revista de Educação PUC-Campinas**, v. 24, n. 1, p. 73-88, 2019.

ALVES, Murilo Schurt; RISSATO, Denise; ARCOVERDE, Marcos Augusto Moraes. Medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida em Foz do Iguaçu-Brasil. **Revista Caribeña de Ciencias Sociales (RCCS)**, v. 10, n. 7, p. 38-50, 2021, p. 44-46. Disponível em: <https://www.revista-caribena.com/ojs/index.php/rccs/article/view/2386>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ALVES, Tatiana. Estudo mostra perfil de jovens infratores no Brasil. **Rádio Nacional**, Rio de Janeiro, 24 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2023-04/estudo-mostra-perfil-de-jovens-infratores-no-brasil>. Acesso em: 30 nov. 2024.

ARRUDA, Jalusa Silva de. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**. 2021, Ano XXIV - nº 49 - Jan a Abr/2021, p. 367-368. Disponível em: <https://doi.org/10.17771/PUCRio.OSQ.51140>. Acesso em 30 nov. 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE INFORMAÇÃO DO BRASIL. Projeto do MP em Machadinho reduz para cerca de 5% a reincidência de adolescentes em conflito com a lei. Denominado ‘Eu Sou Capaz de Mudar Meu Futuro’, o projeto tem como público-alvo menores em conflito com a lei que aportam à Promotoria de Justiça de Machadinho do Oeste. Assessoria MP/RO. **Tudo Rondônia**. Disponível em:<https://www.tudorondonia.com/noticias/projeto-do-mp-em-machadinho-reduz-para-cerca-de-5-a-reincidencia-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei,2041.shtml>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Atlas da Violência 2023 revela urgência de maior atenção a públicos prioritários do MDHC; veja os dados — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/dezembro/atlas-da-violencia-2023-revela-urgencia-de-maior-atencao-a-publicos-prioritarios-do-mdhc-veja-os-dados>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Brasil. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Reentradas e reinterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros/ Conselho Nacional de Justiça – Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/xmlui/handle/123456789/286>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. CNJ inicia nacionalização da Plataforma Socioeducativa com expansão para 14 novos tribunais. 28 /08/2024. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/cnj-inicia-nacionalizacao-da-plataforma-socioeducativa-com-expansao-para-14-novos-tribunais/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pnud e Tribunal de Sergipe reúnem-se para implantação do Pós-Medida Socioeducativa.** 11/10/2024. Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/pnud-e-tribunal-de-sergipe-reunem-se-para-implementacao-do-programa-pos-medida-do-socioeducativo/>. Acesso em: 30 nov. 2024

BRASIL. **Lei Nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023.** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. **Programa Novos Caminhos.** Disponível em:<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/infancia-e-juventude/programa-novos-caminhos/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cadastro-nacional-de-adolescentes-em-conflito-com-a-lei-cnacl/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

CUNHA, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; ROSSATO, Luciano Alves. **Estatuto da criança e do adolescente comentado: Lei 8.069/1990 artigo por artigo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DALLARI, Dalmo A. In: *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*, São Paulo: (2010), Malheiros.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA – 1.959. Disponível em > <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>. Acesso em: 30 nov. 2024

DIRETRIZES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A PREVENÇÃO DA DELINQUÊNCIA JUVENIL – DIRETRIZES DE RIAD. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex45.htm. Acesso em: 30 nov. 2024.

DUTRA, Carlos Augusto de Amorim. A inimputabilidade penal e as medidas aplicáveis aos jovens infratores no Brasil e na Argentina. Florianópolis, 2006.

FERNANDES, Márcio Monthé. *Ação Socioeducativa Pública*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1988.

FERRANDIN, Mauro. Ato penal juvenil – aplicabilidade dos princípios e garantias do ato penal. Curitiba: Juruá, 2009.

FRIAS, Grazielle Lenar Benedito de. Aspectos sociais dos atos infracionais de adolescentes no Território da Baía da Ilha Grande, 2018. 102 p. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas). Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2018, p. 44. Disponível em: <https://rima.ufrrj.br/jspui/handle/20.500.14407/12040>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Índice de reincidência é de 70% entre jovens que cumprem medidas socioeducativas, Jornal do brail, 2011. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/noticias/2011/06/11/indice-de-reincidencia-e-de-70-entre-jovens-que-cumprem-medidas-socioeducativas/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Especial ECA 27 anos: diante da crise, Brasil precisa cuidar, mais do que nunca, de suas crianças e adolescentes. GIFE, 2017. Disponível em: <https://gife.org.br/especial-eca-27-anos-diante-da-crise-brasil-precisa-cuidar-mais-do-que-nunca-de-suas-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

LIBERATI, Wilson Donizete. Adolescente e ato infracional. Medida socioeducativa é pena? -São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.

MARQUES, Glaziela Cristiani Solfa. Acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas: do direito a implementação da ação educativa. *Revista Eletrônica de Educação*, v. 7, n. 1, p. 192-210, 2013. Disponível em: <file:///M:/Downloads/eder,+15+660-2146-2-RV+Acompanhamento+de+adolescentes+192-210.pdf> . Acesso em: 30 nov. 2024.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Elementos de Direito Administrativo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1991.

MEZZAROBA, O.; MONTEIRO, C. S. *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito*. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 63.

MIRANDA, Gabriel; PAIVA, Ilana Lemos de. Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e facções criminosas. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 16, n. 1, p. 193-218, 2023, p. 193. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16n1.45464>. Acesso em: 30 nov. 2024.

MORAIS, Aline Cristina de; MALFITANO, Ana Paula Serrata. Medidas socioeducativas em São Paulo: os serviços e os técnicos. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, p. 613-621, 2014, p. 613-614. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822014000300010>. Acesso em: 30 nov. 2024

OLIVEIRA, Júlia Gazoty de. Justiça Restaurativa e os Jovens Infratores. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 7, n. 1, 2022. Disponível em: <https://revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/1387>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Organização dos Estados Americanos, **Convenção Americana de Direitos Humanos**. Pacto de San José de Costa Rica, 1969. Disponível em > https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm.

PEREIRA, Tânia da Silva. **A Convenção e o Estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento**. In: PEREIRA, T.S. (coord.). *Estatuto da criança e do Adolescente. Lei 8.069/1990: estudos sóciojurídicos*. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

Pesquisa extraída do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre o aumento dos delitos praticados por menores em todo o Brasil. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-menores-infratores/>. Acesso em 30 nov. 2024.

Portela em matéria de NICOLAU JUNIOR, M. O jovem em conflito com a lei. Medida sócio educativa-critérios de aplicação e avaliação. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, 31 mar. 2007. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/o-jovem-em-conflito-com-a-lei-medida-socio-educativa-criterios-de-aplicacao-e-avaliacao/>. Acesso em: 30 nov. 2024.

Pronunciamento da Ministra Cármén Lúcia, na abertura do Fórum Nacional da Infância e da Juventude, realizado em Brasília, no dia 06/04/2016. EM. Infância e juventude: Cármén Lúcia alerta para 'um Brasil muito pior ama-

nhã'. 06/04/2017. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2017/04/06/interna_nacional,860360/infancia-e-juventude-carmen-lucia-alerta-para-um-brasil-muito-pior-a.shtml. Acesso em 30 nov. 2024.

RAMOS, Fernanda Fernandes; SANTOS, Raqueline Adrian dos; ANSCHAU, Cleusa Teresinha. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: ATOS INFRA-CIONAIS. *Anais Centro de Ciências Sociais Aplicadas / ISSN 2526-8570*, [S.I.], v. 9, n. 1, p. 96 - 98, oct. 2024. ISSN 2526-8570. Disponível em: <https://uceff.edu.br/anais/index.php/ccsa/article/view/761>. Acesso em: 30 nov. 2024.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 19^a ed. São Paulo: Saraiva, 1991.

Revista Jurídica Consulex, v.09, nº 193, 31 Janeiro 2005.

SARAIVA, João Batista Costa. *Adolescente em conflito com a lei da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil*. Livraria do Advogado Editora, 2021. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/54960>. Acesso em: 30 nov. 2024.

SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio do Direito Penal Juvenil*. Adolescente e ato infracional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Sistema de garantias e o direito penal juvenil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SIENA, OSMAR. Metodologia da pesquisa científica: elementos para elaboração e apresentação de trabalhos acadêmicos/Osmar Siena. _ Porto Velho: [s.n.], 2007

SILVA, F.G.P. Políticas sociais para a criança e o adolescente no brasil: entre a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral. In: X Jornada Internacional Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, 2021

SILVINO, Eliel Nunes. *As medidas socioeducativas e a reincidência em Guajará-Mirim/RO*. Monografia Guajará-Mirim-RO. Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Campus de Guajará-Mirim, Departamento Acadêmico de Administração, 2017, p. 51.

SINASE, Levantamento Anual. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Brasília, 2023. P. 51. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2024.

SZYMANSKI, Heloisa. *Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança*. In: Revista Serviço Social & Sociedade, nº 71; São Paulo: Cortez, 2002.

TAVARES, José de Farias. BBelo Horizonte: Del Rey, 2001.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *Direitos da Família e do Menor: Inovações e tendências*. 2^a Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1992.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil*. 3. Ed. Atual. De acordo com o Novo Código Civil, Estudo Comparado com o Código Civil de 1916, Direito de Família. São Paulo: Atlas, 2003.

